



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CONTRATO N° 74/2014

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim e a Empresa **JANETE OLIVEIRA DA SILVA - ME**.

**I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o N° 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, N° 547, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os n° 000912369, e do CPF/MF n° 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, n° 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JANETE OLIVEIRA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o n° 17.217.476/0001-81, com sede à Avenida 11 de dezembro, 1027 - Vila Camisão, no município de Jardim/MS, neste ato representada pelo procurador **SR. Francisco Rangel Mendieta Felix**, residente e domiciliado, no Município de Jardim - MS, portador do RG 910571 SSP/MS e CPF: 883.229.981-04, doravante denominada **CONTRATADO**.

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 321/2014, gerado pela Pregão n° 77/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Refeição e Café da manhã para atender JOJUMS, convênio n° 23.949 do processo 09/700.059/2014 firmado entre a FUNDESORTE e o Município de Jardim-MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitações e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. Este instrumento faz parte do processo de licitação, Pregão nº 77/2014, Processo Administrativo nº 321/2014, tendo como embasamento a Lei 8666/93.

3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

3.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.2. Cumprir o objeto do presente instrumento durante sua vigência, prestando os serviços da seguinte forma:

4.3. Responsabilizar-se pela entrega das refeições e Café da manhã durante o JOJUMS de acordo com as condições constantes neste instrumento contratual.

4.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE;

4.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste contrato;

4.6. Instruir a execução do objeto deste contrato com a nota fiscal correspondente;

4.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.8 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, desde que, os danos sejam causados diretamente pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E J A R D I M**

4.9 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

4.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

5.8. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

5.9. Traslado Local, Hospedagem, carregadores, palco, som, luz, moving lights e camarins, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. A contratada obriga-se a entrega das refeições e Café da manhã durante o JOJUMS, em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, responsabilizando-se inteiramente caso a apresentação do Conjunto não ocorra, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E J A R D I M**

6.2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, as disposições da **Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.038 – Secretaria Municipal Juventude

27.122.200.2038 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal Juventude

339030 – Gêneros de Alimentação

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O valor constante da nota fiscal não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.3. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inexecução do objeto pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O Presente contrato terá vigência até o dia 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 3209-2500 - Fax (067) 3209-2506 – CNPJ 03.162.047/0001-40

e-mail: [pmlicitacao@econet.com.br](mailto:pmlicitacao@econet.com.br)

CEP 79240-000

Centro

JARDIM

Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E J A R D I M**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Total do Serviço caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.5. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de correspondência protocolizada.

13.6 - O responsável pelo cancelamento pagará a parte inocente 50% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Jardim - MS, 28 de Julho de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Erney Cunha Bazzano Barbosa**  
Prefeito Municipal

**JANETE OLIVEIRA DA SILVA - ME.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) -----  
JOSE AMAURY SOARES LOPES  
CPF N° 544.142.611-04

2) -----  
DIONIZIA MAIDANA DEDE  
CPF: N° 322.150.021-15